



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Vassouras

EMENDA À LEI ORÇÂNICA Nº 16/95. (Anexo 15/95)

Corrige a redação da incise
XXXVIII do Art. 7º da Lei
Orgânica do Município de
Vassouras.

A Câmara Municipal de Vassouras aprova e o Nono Diretor
promulga a seguinte

EMENDA:

Art. 9º - Onde se lê, na incise XXXVIII do Artigo 7º da
Lei Orgânica Municipal de Vassouras, (Lei 1.450/90):

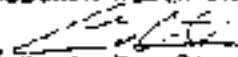
"para fins previstos no artigo 14, incluem-se:

"para fins previstos no artigo 12, XIV"

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vassouras, 04 de Abril de 1995.

PROMULGADA NESTA DATA.

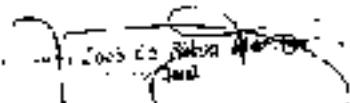

José Maria Vas Caputo
Presidente


José Hernando Resende Filho
Vice-Presidente


Arthur de Azeite Freitas
1º Secretário


Cleide Marques de Silva Figueiredo
2º Secretária

Certifico que esta Emenda foi afixada no local próprio nesta Câmara.
Em, 04/04/1995.


José Carlos de Almeida
Juiz